



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Núcleo Técnico de Apoio à Qualidade da Água e da Escola Saneamento no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais - CISAB ZONA DA MATA, o Prefeito do Município de Viçosa, Ângelo Chequer, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação da Assembleia Ordinária de 21 e 22 de março de 2019, nesta data

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o **NÚCLEO TÉCNICO DE APOIO À QUALIDADE DA ÁGUA**, cuja função é acompanhar e avaliar a qualidade da água fornecida pelos municípios consorciados e conveniados e caso necessário sugerir melhorias para o atendimento à legislação vigente.

Art. 2º O Núcleo não terá função fiscalizatória e será responsável por avaliar os resultados das análises que serão fornecidos pelo Município, podendo ser o mesmo relatório enviado para o Programa Vigiaágua.

Art. 3º Os Municípios deverão enviar os relatórios contendo os resultados das análises de água mensalmente até o dia 15 de cada mês referentes as análises do mês anterior, para o e-mail *qualidadedaagua@cisab.com.br*.

Art. 4º Fica criada a **ESCOLA DO SANEAMENTO**, cuja função é promover, apoiar e fomentar o aprimoramento e aperfeiçoamento técnico-profissional relacionados às boas práticas operacionais e administrativas bem como a melhoria da eficiência da prestação dos serviços de saneamento básico dos municípios que compõem o CISAB-ZM.

Art. 5º O **NÚCLEO TÉCNICO DE APOIO À QUALIDADE DA ÁGUA** e a **ESCOLA DO SANEAMENTO** não tem personalidade jurídica, sendo vinculados à Superintendência do CISAB Zona da Mata.

Art. 6º Os empregados públicos e colaboradores que atuarem no **NÚCLEO TÉCNICO DE APOIO À QUALIDADE DA ÁGUA** e na **ESCOLA DO SANEAMENTO** não receberão qualquer tipo de vantagem adicional para este fim, exceto o pagamento de diárias quando da necessidade de deslocamento para exercer as atividades aqui relacionadas.

Art. 7º O prazo de duração do **NÚCLEO TÉCNICO DE APOIO À QUALIDADE DA ÁGUA** e da **ESCOLA DO SANEAMENTO** é indeterminado.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Viçosa-MG, 22 de março de 2019.


Ângelo Chequer
Presidente do CISAB Zona da Mata